



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 262/2003.

EMENTA: Aprova normas para avaliação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*/Especialização oferecidos pela UFRPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 145/2003 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua V Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de julho de 2003, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.006038/2003,

CONSIDERANDO: a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*/Especialização;

CONSIDERANDO: a formação *Lato Sensu* que é uma das etapas da formação de professores e profissionais, que buscam o desenvolvimento de competências nas diversas áreas do conhecimento;

CONSIDERANDO: ainda, que os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* requerem uma dinâmica avaliativa de caráter processual e contínuo, considerando todas as participações e produções vivenciadas durante o período letivo, sejam elas individuais ou coletivas;

R E S O L V E:

Art. 1º - O processo de avaliação constará de instrumentos que correspondem a : a) avaliação da disciplina, auto-avaliação e avaliação parcial do curso (após o término de disciplinas, respondido pelo aluno); b) avaliação da turma (professor); c) avaliação final do curso (aluno);

§ 1º - A disciplina será avaliada em termos de bibliografia, recursos didáticos, cumprimento dos objetivos, metodologia de trabalho, clareza da linguagem utilizada pelo professor, sistema de avaliação, assiduidade do professor e interação professor-aluno. Dentro deste instrumento será realizada uma auto-avaliação do aluno, bem como uma avaliação parcial do curso. Na auto-avaliação serão considerados os critérios da pontualidade, assiduidade, estudo dos textos (atividades extraclasse), participação nos debates em sala de aula, participação nas atividades de grupo (em classe e extraclasse), investimento pessoal na disciplina, e relação teoria-prática: crescimento profissional.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 262/2003 DO CEPE).

Na avaliação parcial do curso serão considerados como critérios o objetivo/proposta do curso, se está sendo atingido, articulação da disciplina com a proposta do curso, coordenação do curso, equipe de apoio e infra-estrutura, durante o período da disciplina.

§ 2º - O Professor avaliará a turma através da assiduidade, leitura dos textos (extraclasse), participação nos debates em sala de aula, participação nas atividades de grupo. Em relação ao curso, o professor avaliará o suporte da coordenação, da secretaria, bem como a sua infra-estrutura (instalações, limpeza, disponibilidade de recursos didáticos, etc).

§ 3º - Na avaliação final do Curso serão considerados os mesmos critérios da avaliação parcial, acrescida da articulação entre todas as disciplinas ministradas com a proposta do curso.

Art. 4º - Os dados das avaliações terão a finalidade de buscar o aperfeiçoamento contínuo e permanente do Curso.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 14 de julho de 2003.

PROFº EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE =